
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 5.162, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002

Dispõe sobre o serviço voluntário no âmbito da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar e dá outras providência.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto na Lei Federal nº 10.029, de 20 de outubro de 2000, que instituiu o serviço voluntário no âmbito militar,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituída a prestação de serviço voluntário nos termos do presente Decreto, no âmbito da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 2º Considera-se serviço voluntário, para fins deste Decreto, aquele prestado por pessoa física a Polícia Militar e ao Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 3º O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de compromisso entre Polícia Militar e ao Corpo de Bombeiros Militar e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Art. 4º A prestação voluntária de serviço terá duração de um ano, prorrogável por, no máximo, igual período o que deve constar no termo de compromisso.

Parágrafo Único. O prazo de duração da prestação voluntária poderá ser inferior ao estabelecido no caput deste artigo nos seguintes casos:

I - em virtude de solicitação do interessado;

II - quando o voluntário apresentar conduta incompatível com os serviços prestados, ou

III - em razão da natureza do serviço prestado.

Art. 5º Poderão ser admitidos com voluntários:

I - homens, maiores de dezoito e menores de vinte e três anos, que excederem às necessidades de incorporação das Forças Armadas; e

II - mulheres, na mesma faixa etária do inciso I.

Parágrafo Único. Os prestadores de serviço exercerão atividades de natureza administrativa e de apoio operacional, sendo expressamente proibido o seu emprego em atividades - fins da corporação, particularmente quanto ao poder de polícia, uso de armas e combate a incêndio.

Art. 6º A Polícia Militar poderá admitir até dois mil voluntários e o Corpo de Bombeiros até trezentos voluntários no exercício de 2002.

Art. 7º Os voluntários admitidos fazem jus ao recebimento de auxílio mensal, de natureza jurídica indenizatória, no valor de um salário mínimo, destinado ao custeio das despesas necessárias ao desempenho das atividades a que se refere este Decreto.

§ 1º Os procedimentos de pagamento desse auxílio serão controlados pelos órgãos de Recursos Humanos das Corporações.

§2º A prestação voluntária de serviço não gera vínculo empregatício e nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 21 DE FEVEREIRO DE 2002

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DOE nº 29.641, de 22/02/2002.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

